



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo promover o aperfeiçoamento do sistema de controle institucional entre os Poderes, em estrita observância ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, consagrado no modelo dos Freios e Contrapesos. Ao explicitar, de forma clara e precisa, a competência do Poder Legislativo Municipal para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, reforça-se o papel fiscalizador da Câmara Municipal, assegurando o equilíbrio e a harmonia entre as funções estatais no âmbito local.

A alteração proposta busca, ainda, promover a necessária atualização do texto normativo da Lei Orgânica Municipal, alinhando-o à redação e ao conteúdo do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por força do princípio da simetria constitucional. Tal adequação confere maior segurança jurídica, uniformidade interpretativa e coerência sistêmica ao ordenamento municipal, evitando ambiguidades quanto ao alcance das competências legislativas e fortalecendo o controle político-legislativo sobre a atuação normativa do Poder Executivo.

Palácio Barbosa Lima, 13 de janeiro de 2026.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL

André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
União Brasil

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho - Vereador João Wagner Antoniol -
PDT MDB

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol -
MDB

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé -
Avante

Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

